

- Tiago Filipe Salvador Caria — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 6 de Abril de 2004, e fim a 5 de Abril de 2005.
- Maria Inês Violante Santos — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 6 de Abril de 2004, e fim a 5 de Abril de 2005.
- Joaquim José Marecos F. M. Duarte — tractorista, com o vencimento de 440,67 euros, com início a 15 de Abril de 2004, e fim a 14 de Abril de 2005.
- Ana Cristina Gingeira Chocolate — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 3 de Maio de 2004, e fim a 2 de Maio de 2005.
- Estela Maria Ferreira Sabóia Parente — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 3 de Maio de 2004, e fim a 2 de Maio de 2005.
- Vítor Manuel Ferreira Carvalho — cabouqueiro, com o vencimento de 425,15 euros, com início a 4 de Maio de 2004, e fim a 3 de Maio de 2005.
- José Cardoso Guerra — carregador, com o vencimento de 425,15 euros, com início a 6 de Maio de 2004, e fim a 5 de Maio de 2005.
- Eurico António Reis da Fonseca — nadador-salvador, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 6 de Maio de 2004, e fim a 5 de Maio de 2005.
- Sandra Isabel Farello Pereira — nadador-salvador, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Junho de 2004, e fim a 31 de Maio de 2005.
- Cláudio Alexandre Moreira Rosa — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Junho de 2004, e fim a 31 de Maio de 2005.
- Júlio César Vieira Rodrigues Marques — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Junho de 2004, e fim a 31 de Maio de 2005.
- Carlos Manuel Cardoso da Silva — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Junho de 2004, e fim a 31 de Maio de 2005.
- Delfim Augusto Rodrigues Simões — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Junho de 2004, e fim a 31 de Maio de 2005.
- Carlos Manuel Cardoso da Silva — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Junho de 2004, e fim a 31 de Maio de 2005.
- Delfim Augusto Rodrigues Simões — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Junho de 2004, e fim a 31 de Maio de 2005.
- Paulo Jorge do Coito — coveiro, com o vencimento de 381,01 euros, com início a 1 de Junho de 2004, e fim a 31 de Maio de 2005.
- Luís Miguel da Silva Ferreira — motorista de pesados, com o vencimento de 468,60 euros, com início a 2 de Junho de 2004, e fim a 1 de Junho de 2005.
- Paulo Jorge Montês da Silva — motorista de pesados, com o vencimento de 468,60 euros, com início a 2 de Junho de 2004, e fim a 1 de Junho de 2005.
- Manuel Bento Patrício de Jesus — carregador, com o vencimento de 425,15, com início a 3 de Junho de 2004, e fim a 2 de Junho de 2005.

22 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 5649/2004 (2.ª série) — AP. — De acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do vereador dos Recursos Humanos de 31 de Maio de 2004, e em conformidade com o artigo 20.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, em 1 de Junho de 2004, com Cátia Ferreira Camilo Ramos Vaquinhas e Paula Cristina Policarpo Pereira, pelo período de seis meses, renovável até dois anos com a categoria de técnico profissional de relações públicas de 2.ª classe.

21 de Junho de 2004. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Edital n.º 496/2004 (2.ª série) — AP. — Fernando Sousa Caeiros, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde:

Torna público que, cumpridas as formalidades do Código do Procedimento Administrativo, em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 13 de Maio de 2004, e sancionada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 22 do mês de Junho do ano corrente, foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Utente, o qual se rege pelo articulado a seguir enunciado:

Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Utente

Preâmbulo

A implantação de políticas sociais activas e territorializadas, numa lógica de solidariedade local, emerge como um imperativo de actuação ao nível da criação de esquemas de protecção social, de forma a potenciar a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

Facilitar o acesso de indivíduos e ou famílias em situação de vulnerabilidade social, a determinados bens e serviços, emerge da consciência colectiva, como uma necessidade do exercício dos direitos sociais e de cidadania, promovendo processos efectivos de construção de pleno desenvolvimento individual e social.

Apoiar famílias em situação economicamente desfavorecida, através de uma intervenção multifacetada, ao nível das condições de bem-estar, condições económico-sociais e habitacionais, facilitará a construção de um percurso individual e colectivo de plena cidadania.

É nesta lógica que se procura reforçar sensivelmente o investimento na consolidação de serviços de apoio social, particularmente dirigidos aos estratos sociais mais vulneráveis, criando instrumentos que possam diminuir situações carenciadas e ajudar a inverter dinâmicas de exclusão.

Considerando que a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribui à Câmara competências específicas para participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Assim, nos termos do disposto no artigo 112.º e do n.º 8 do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *c*) do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro, após discussão pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Castro Verde, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro — alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto a criação do cartão social do utente dos serviços municipais do município de Castro Verde, designado abreviadamente por Cartão Social.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a*) Rendimento — conjunto de todos os rendimentos (subsídio de Natal, férias) ilíquidos dos membros do agregado, qualquer que seja a sua origem e natureza, e ainda outros rendimentos de carácter não eventual exceptuando-se o

subsídio de renda de casa, os valores correspondentes às prestações familiares e bolsas de estudo;

- b) Agregado familiar — considera-se agregado familiar, para além do requerente ao cartão social as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

- O cônjuge ou pessoa que viva com o titular, em união de facto há mais de um ano;
- Os menores, parentes em linha recta e colateral até ao terceiro grau;
- Os menores adoptados plenamente;
- Os menores adoptados restritamente;
- Os afins menores;
- Os tutelados menores;
- Os menores que lhe hajam sido confiados por decisão de tribunais ou dos serviços tutelares de menores;
- Os menores em vias de adopção, desde que o processo legal tenha sido iniciado;

Para efeitos deste Regulamento, podem ainda ser consideradas como fazendo parte do agregado familiar do requerente, desde que estejam na sua exclusiva dependência económica ou do seu agregado familiar, e sejam maiores:

- Os parentes em linha recta e colateral até ao terceiro grau;
- Os adoptados plenamente;
- Os adoptados restritamente;
- Os afins;
- Os tutelados.

- c) Rendimento *per capita* — é o rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, tal como é definido na alínea anterior, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.

CAPÍTULO II

Do cartão social

Artigo 4.º

Das isenções

1 — A atribuição do cartão social, confere aos respectivos titulares o direito à isenção parcial do pagamento das tarifas ou taxas devidas na aquisição de bens e serviços legalmente fornecidos pelo município, à concessão de apoios específicos no respeitante a melhorias habitacionais e ainda na área da saúde (prevenção).

2 — A isenção parcial referida no número anterior, será de 50 % ou de 30 %, de acordo com os critérios a seguir indicados:

- a) É de 50 % para os agregados familiares cujo rendimento *per capita* não ultrapasse o valor, em cada ano, da pensão social do regime não contributivo da segurança social, fixado por portaria governamental — escalão A;
- b) É de 30 % para os agregados familiares cujo rendimento *per capita* não ultrapasse o valor, em cada ano, da pensão mínima do regime contributivo da segurança social, fixado por portaria governamental — escalão B.

3 — Excluem-se do disposto no n.º 1, situações especificamente previstas em regulamentação municipal, situações cuja legalidade não o permita, bem como a liquidação de coimas ou infracções a posturas e ou regulamentos municipais.

Artigo 5.º

Dos apoios, bens e serviços abrangidos

Os apoios, bens e serviços a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, abrangem, designadamente:

- a) O apoio a melhorias habitacionais nas condições fixadas em regulamento específico;
- b) O fornecimento de bens e serviços identificados no regulamento e tabela de licenças, taxas e tarifas municipais em vigor no município;
- c) A comparticipação, na parte não apoiada pelo Estado, nas vacinações preventivas recomendadas pela autoridade de saúde, designadamente da meningite e da gripe;
- d) Outros que a Câmara venha a deliberar.

Artigo 6.º

Modelo e validade

1 — O cartão social é de modelo próprio, conforme anexo I, contendo nome do beneficiário, número de ordem, período de validade e escalão.

2 — O cartão social é válido por dois anos para os aposentados e por um ano para os restantes titulares, renovável por igual período, a requerimento dos interessados, até 30 dias antes do término de validade, se a situação sócio-económica que confere direito ao seu titular se mantiver, após verificação pelos serviços sociais da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Candidatura

O processo de candidatura à concessão do cartão social do utente é constituído pela seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara, conforme modelo anexo II (a facultar gratuitamente, nos serviços municipais e juntas de freguesias);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- c) Fotocópia da(s) declaração(ões) anual(ais) de rendimento para liquidação do imposto sobre o rendimento (de todos os membros do agregado familiar) ou na sua ausência, documentação comprovativa dos rendimentos anuais brutos de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da residência, com a indicação se reside há, pelo menos, um ano na área do município;
- e) Declaração emitida pela junta de freguesia da residência, sobre a composição do agregado familiar;
- f) Quando expressamente solicitado pelos serviços municipais:

Certidão comprovativa dos bens e rendimentos de todos os membros do agregado familiar, registado(s) na Repartição de Finanças;

Certidão de como nenhum dos membros do agregado familiar se encontra colectado por qualquer actividade comercial, industrial, agrícola ou profissão liberal.

Artigo 8.º

Da concessão

1 — A concessão do cartão social é deliberada pela Câmara Municipal, mediante processo/proposta organizada para o efeito pelos Serviços Sociais, nos 30 dias subsequentes à entrada do requerimento a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — A concessão do cartão social depende, cumulativamente, dos seguintes requisitos, em relação a cada requerente:

- a) Residência na área do município há, pelo menos, um ano;
- b) Encontrar-se numa situação de carência económica, com rendimentos anuais *per capita* iguais ou inferiores ao da pensão mínima do regime contributivo da segurança social, fixado anualmente por portaria governamental.

3 — Pela emissão do cartão social é devida a taxa de 1 euro.

Artigo 9.º

Exclusões

São excluídos da titularidade do cartão social os requerentes que:

- a) Residam na área do município há menos de um ano;
- b) Sejam titulares de rendimentos superiores ao previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º;
- c) Sejam menores;
- d) Revelem indícios, objectivos e seguros de que dispõem de bens e rendimentos não comprovados nos termos das alíneas c) do n.º 1 do artigo 7.º, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económica apurada pelos serviços municipais (designadamente nos termos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º;
- e) Os trabalhadores por conta própria, os empresários em nome individual e os titulares em sociedades.

Artigo 10.º

Interdição de acesso

1 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos requerentes e ou beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão social do utente, são penalizados com a:

- a) Devolução ao município dos benefícios obtidos;
- b) Anulação do cartão social;
- c) Interdição de acesso ao cartão social pelo período de três anos.

2 — As penalidades previstas no número anterior, serão deliberadas pela Câmara, mediante processo de inquérito instruído por funcionário a designar pelo presidente da Câmara ou vereador responsável, na sequência da informação/participação dos serviços.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

1 — É da competência da Câmara Municipal, a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

2 — Com a publicação deste Regulamento ficam revogadas todas as deliberações anteriores em contrário.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação oficial.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Cairos*.


Anexo I ao Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social de Utente



Município de Castro Verde
Cartão Social

Titular: **Axxxxx Bxxxxx** Nº: **0000**
 Residência: **Castro Verde** Freguesia: **Castro Verde**
 Contribuinte Fiscal n.º: **00000000** B.J. N.º: **00000000**
 Data de Emissão: **00/00/0000** Validade: **00/00/0000**

O Presidente da Câmara
[Assinatura]



Município de Castro Verde
Cartão Social

Titular: **Axxxxx Bxxxxx** Nº: **0000**
 Residência: **Castro Verde** Freguesia: **Castro Verde**
 Contribuinte Fiscal n.º: **00000000** B.J. N.º: **00000000**
 Data de Emissão: **00/00/0000** Validade: **00/00/0000**

O Presidente da Câmara
[Assinatura]

Modelo anexo II ao Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social de Utente

Cartão Social

Boletim de candidatura

Decisão

O Presidente _____ / /

Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde

Nome _____, estado civil _____, profissão _____, Contribuinte Fiscal n.º _____, residente na Rua _____ n.º _____, localidade _____, freguesia de _____, Concelho de Castro Verde, vem, requerer a V.Ex.ª, nos termos do art.º 7.º, n.º1 alínea a) do **Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Beneficiário**, a concessão do respectivo cartão.

Pede Deferimento

Castro Verde, _____

O Requerente,

Nota

Documentação Necessária (Artigo 7.º do Regulamento):

- 1 - Obrigatória (alíneas a), b) e c):
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte Fiscal;
 - Fotocópia da(s) declaração(ões) anual(is) de rendimento para liquidação do Imposto Sobre o Rendimento (de todos os membros do agregado familiar);
 - Na ausência da declaração de IRS, documentação comprovativa dos rendimentos anuais brutos de todos os elementos do agregado familiar.
- 2 - Quando solicitada pelos Serviços Municipais (alínea f):
 - Certidão comprovativa dos bens e rendimentos de todos os membros do agregado familiar, registados na Repartição de Finanças;
 - Certidão como nenhum dos membros do agregado familiar se encontra coadjuado por qualquer actividade comercial, industrial,

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO AGREGADO FAMILIAR:

Composição e Rendimento

GRAU DE PARENTESCO COM O REQUERENTE	NOME	PROFISSÃO OU OCUPAÇÃO	IDADE	RENDIMENTOS ANUAIS BRUTOS *
1	2	3	4	5
1	O requerente			€
2				€
3				€
4				€
5				€
6				€
7				€
8				€
SOMA				€

* De acordo com o rendimento de cada membro do agregado familiar, apurado para efeitos de IRS, e/ou outros rendimentos anuais brutos (alínea c) do art.º 7.º do Regulamento)

II - CÁLCULO DA CAPITAÇÃO (a preencher pelos serviços):

Capitação = $\frac{\text{Soma dos Rendimentos}}{\text{N.º de membros do agregado familiar}}$ = _____

III - CONFIRMAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DA ÁREA DE RESIDÊNCIA:

Composição e Residência do Agregado Familiar (n.º1, alíneas d) e e) do artigo 7.º do Regulamento)

A Junta de Freguesia de _____, declara, para efeitos de atribuição do Cartão Social do Utente dos Serviços Municipais que, _____, titular do Bilhete de Identidade n.º _____ é residente há, pelo menos, um ano na área do Município e constitui agregado familiar com os elementos constantes no Quadro I.

O Presidente da Junta

(Assinar e carimbar com selo branco)

